



LEI Nº.766 /2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS
PARA O QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE
LENÇÓIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Ficam acrescentadas ao quadro de pessoal permanente previsto no anexo III da lei 686 de 31 de dezembro de 2007, no Grupo de Atividades Operacionais, Classe A, 09 vagas de merendeira, a serem providas por meio de concurso público.

Parágrafo único. As atribuições e vencimentos para o cargo são os previstos na lei 686 de 31 de dezembro de 2007 e suas alterações ou em legislação que venha a lhe substituir.

Artigo 2º. Ficam acrescentadas no Grupo de Atividade Educacional prevista no Anexo III da lei 686 de 31 de dezembro de 2007 as seguintes vagas para provimento efetivo.

- I - 06 vagas para professor de Português;
- II – 07 vagas para professor Matemática;
- III – 08 vagas para professor de Ciências;
- IV – 08 vagas para professor de Geografia;
- V – 04 vagas para professor de Inglês;

VI – 03 vagas para professor de Educação Física;

VII – 02 vagas para professor de História;

§ 1º - Para ingresso nos cargos previstos neste artigo, além dos requisitos estabelecidos em leis específicas, é necessária formação em curso superior com habilitação na área específica.

§ 2º. As normas sobre atribuições, vantagens e vencimentos serão os estabelecidos na legislação própria.

Artigo 3º. Ficam criados nos Grupos de Atividades estabelecidos no anexo I da lei 686 de 31 de dezembro de 2007 os cargos indicados neste artigo, bem como acrescido no anexo III da mesma lei o respectivo número de vagas.

I - Grupo de Assessoria. Cargo de Arquiteto. 01 vaga.

II – Grupo de Atividades da Área de Saúde. Classe C. Cargo de Psicólogo. 01 vaga.

§ 1º O cargo de arquiteto será preenchido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação que regulamenta o exercício desta profissão e com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo suas atribuições as previstas legalmente e, notadamente:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

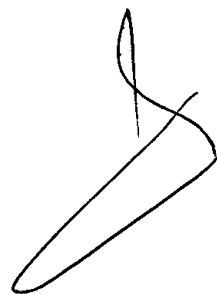
IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;



IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

§ 2º O cargo de Psicólogo será preenchido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação pertinente e inscrito no respectivo Conselho Regional com as atribuições previstas em lei ou normativos e, notadamente:

I - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

II – Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, sempre que solicitado e no interesse da administração pública municipal;

III - Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

IV - Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

V - Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

VI - Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar;

VII - Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

VIII - Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária;

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

IX - Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde;

X - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição, bem como orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participem, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;

XI - Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social;

XII - Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;

§ 3º. Os vencimentos para os cargos previstos neste artigo serão os previstos na lei 686 de 31 de dezembro de 2007 e suas alterações ou em legislação que venha a lhe substituir.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, com os adicionais que se fizerem necessários, mediante autorização legislativa.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 13 de Dezembro de 2011.

Marcos Ailton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
LENÇÓIS	13 DEZ 2011
Ass. <u>Wilma Macedo</u>	